

of. 951/11 - 12/65 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 2346/2010

DATA: 25/OUTUBRO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 125/2010

REVOGA A LEI Nº 2549/2010, DE 1º DE MARÇO DE 2010. (QUE SUPRIME OS INCISOS X, XII E XIV, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.184 DE 30 DE JANEIRO DE 2007, QUE REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL, REUNIÕES DANÇANTES CONHECIDAS COMO FESTA RAVE, FESTAS DE SOM AUTOMOTIVO, ARRANCADÕES, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA.).

CONTRÁRIO

AUTORIA: - EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; **CONTRÁRIO**
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	10 / 05 / 2011
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	10 / 05 / 2011
2ª Discussão e Votação	Em	— / — / —
Aprovado em Redação Final	Em	/ /
Promulgada	Em	/ /
LEI Nº	Sancionada	Em / /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em / /



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 125/2010
De 19 de outubro de 2010

Revoga a Lei n. 2.549, de 1º de março de 2010.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 2.549, de 1º de março de 2010, que suprime os incisos X, XII e XIV, do artigo 4º da Lei n. 2.184, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festa rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de outubro de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2346/2010
CAMPO MOURÃO 25/10/10 HORA 17:32

PROTOCOLISTA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2010

As Senhoras Vereadoras -
25/10/2010
C.:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Poder Legislativo municipal, o incluso projeto de lei que versa sobre a revogação da Lei n. 2.549, de 1º de março de 2010.

Revogar a Lei n. 2.549/2010 é necessário, tendo em vista que nela se propõe a revogação do inciso XII, o que contraria o interesse público expresso nos arts. 5º e 6º da Lei 2.184, de 30 de janeiro de 2007.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 19 de outubro de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*as sugestões Revoluções p/ dados.
verem ser pareceres.
06/10/11
C.*

PARECER Nº. 008/2011.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 125/2010

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

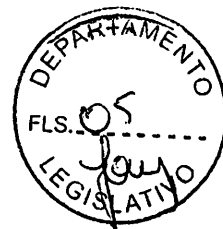
O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 125/2010, exposto em 02 (dois) artigos, que “**revoga a Lei nº. 2.549, de 1º de março de 2010**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 25 de outubro e encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar em 27 de outubro de 2010.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0025 / 12011
CAMPO MOURÃO 06/10/11 HORA 11:00
Geni
PROTOCOLISTA



II – DO PARECER

Conforme justifica o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa a revogação da Lei nº. 2.549/10, que “suprime os incisos X, XII e XIV, do art. 4º da Lei nº. 2184, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada”, considerando seu entendimento de que a Lei contraria o interesse público expresso nos artigos 5º e 6º da Lei alterada.

A Lei em comento é oriunda do Projeto de Lei nº. 152/08, de autoria de Vossa Excelência, o qual foi vetado pelo Poder Executivo, e o Veto, recebeu Parecer Jurídico contrário diante da inobservância de prazo.

A Lei nº. 2.184/07 foi originada do Projeto de Lei nº. 185/06, também de autoria de Vossa Excelência.

Em anexo, se encontram cópias das Leis nºs. 2.549/10 e 2.184/07, que foram juntadas por este Órgão, já que o Autor não o fez.

Este Poder Legislativo aprovou a Lei e a alteração da mesma, o que já foi divergente.

A justificativa do Chefe do Poder Executivo ao propor o presente Projeto, se baseia na contrariedade ao interesse público em não ser mais exigido para obtenção de licença o termo de concordância dos vizinhos; vistoria pela Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria; e de Ofício expedido pelo Juizado de Menores.



Portanto, por se tratar de interesse público, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei, encaminhando-o para análise dos Nobres Edis.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 05 de janeiro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



§ 3º. Além de atender ao contido nos parágrafos anteriores, o estudante deverá comprovar residência no Município de Campo Mourão há, pelo menos, 02 (dois) anos, *bem como que cursou o Ensino Médio completo na Rede Pública, ou na Rede Privada na condição de bolsista.*

§ 4º. Para efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal n. 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º. Para garantir a fruição da bolsa de estudo, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou da sequência de formação específica, o aluno não poderá reprovar e deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º. Durante a realização do curso, o estudante deverá prestar serviços, na condição de voluntário, em repartições públicas municipais ou eventos promovidos pelo Município de Campo Mourão, quando for requisitado.

Art. 4º. O custeio dos benefícios concedidos por esta Lei, bem como o limite a ser utilizado pelos estabelecimentos de Ensino Superior instalados no Município de Campo Mourão será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. A Instituição Privada de Ensino Superior do Município de Campo Mourão, com ou sem fins lucrativos, poderá aderir a Lei mediante assinatura do Termo de Adesão, que terá a vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**

LEI N.º 2549

De 1º de março de 2010

Suprime os incisos X, XII e XIV, do art. 4º da Lei nº 2184, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos X, XII e XIV, do art. 4º da Lei n. 2184, de 30 de Janeiro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**

PORTARIA Nº 37 – 03 de março de 2010.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a gratificação concedida aos Assessores Parlamentares, Assessoria da Diretoria Geral de Administração e Assessoria da Procuradoria Parlamentar, deste Poder Legislativo, para 31,34% (trinta e um vírgula trinta e quatro por cento), por encargos especiais sobre seus vencimentos, em razão da essencialidade, complexidade e responsabilidade das referidas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**
Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**
José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**
Helton Borges - **1º Secretário**

PORTARIA Nº 38 – 04 de março de 2010.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**, obedecendo imposição contida no Art. 260, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

DESIGNA,

Art. 1º Comissão Especial de Ética para apurar fatos narrados no Requerimento protocolizado sob nº 0237, em 26/02/10, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini.

Art. 2º Conforme sorteio, compõem a pre dita Comissão os Vereadores: **José Roberto Voidelo, Presidente**, Helton Borges, Relator e Isidorio da Silva Moraes, Secretário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**

PORTARIA Nº 39 – 04 de março de 2010.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no art. 209 do Texto Regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores: **Edoel Rocha, José Pochapski e Nelita Cecília Piacentini** para comporem Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2010.

Art. 2º - Determinar que a referida Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua composição se reúna para eleger seu Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**
Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**
José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**
Helton Borges - **1º Secretário**



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1059/2007

DE 02/02/2007

LEI Nº 2184

De 30 de janeiro de 2007

Regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui no Município de Campo Mourão o regulamento para a realização dos eventos tidos como: eventos de caráter social ou reuniões dançantes em local de natureza privada, denominados de Festas Rave, Festas de Som Automotivo, Arrancadões, entre outras.

Art. 2º Para efeito desta Lei entendem-se como eventos de caráter social ou reuniões, todos os locais privados, organizados com o intuito de promover bailes ao som mecânico.

Art. 3º O licenciamento será expedido depois de preenchidos os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º A pessoa jurídica que explore estabelecimentos comerciais ou particulares, classificados como evento de caráter social ou reunião dançante em chácaras ou similar, em tendas ou a céu aberto; para obter a **LICENÇA DIÁRIA** deverá apresentar junto a Secretaria do Planejamento, os seguintes documentos:

- I - contrato social e posteriores alterações;
- II - CNPJ emitido pela Receita Federal;
- III - certidão de tratamento acústico (pressão sonora);



IV - atestado de vistoria e laudo técnico para Funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;

V - Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, das instalações de infra-estrutura do evento;

VI - solicitação do policiamento ostensivo no evento;

VII - contrato da empresa de segurança autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com média de um segurança para cada cinquenta pessoas por turno de oito horas e comprovante da presença de detector de metais no evento;

VIII - contrato da empresa médica de atendimento emergencial, com serviços de pronto socorro no evento;

IX - contrato com empresa fornecedora de sanitários químicos;

X - termo de concordância dos vizinhos em um raio de 5 Km, partindo do local de onde se realizará o evento;

XI - alvará da autoridade policial;

XII - vistoria do departamento competente da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria;

XIII - taxa estadual e municipal;

XIV - ofício expedido pelo Juizado de Menores da Comarca de Campo Mourão.

§ 1º Os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues quinze dias de antecedência, aos órgãos competentes, para análise e parecer final.

§ 2º As Pessoas Físicas que explorem estabelecimentos comercial ou particular, conforme trata o *caput*, estão obrigadas a apresentarem os mesmos documentos previstos neste artigo, com exceção dos Incisos I e II, onde deverão apresentar em seu lugar, uma cópia do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, devidamente autenticados.

Art. 5º A vistoria, realizada pelos funcionários da Prefeitura, atenderá os seguintes critérios técnicos:

I - se o estabelecimento enquadra-se na categoria declarada pelo seu proprietário;



II - se o estabelecimento não se encontra em área residencial ou rural, se está dentro do padrão exigido pelo Código de Posturas do Município;

III - se o estabelecimento apresenta condições internas e externas para o seu funcionamento;

IV - se o estabelecimento apresenta condições para funcionamento com música techno (som mecânico) em seu espaço físico interno;

V - se o estabelecimento comporta a quantidade de pessoas declaradas pelo proprietário;

VI - se o estabelecimento possui estacionamento, de maneira que não atrapalhe o fluxo de veículos na via pública onde está situado;

VII - se o local onde o estabelecimento será instalado é área de grande incidência criminal.

§ 1º A vistoria tem seu prazo de validade vinculada ao prazo de validade da licença expedida.

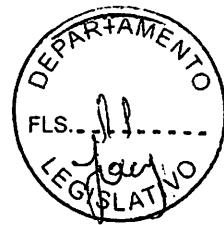
§ 2º O vistoriador, após conferir os critérios técnicos acima relacionados, confeccionará relatório circunstanciado acompanhado de levantamento fotográfico, prolatando ao final, o seu parecer.

Art. 6º A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não perturbem o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

§ 1º Nas licenças deverão constar obrigatoriamente os horários de abertura e do de fechamento do referido estabelecimento de que trata esta Lei.

§ 2º O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo interesse e pela preservação da ordem pública.

Art. 7º Toda a ação ou omissão que contrarie a presente Lei acarretará a imediata **INTERDIÇÃO** do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.



Lei nº 2.184/2006

fl. nº 4

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de janeiro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Antonio Marcelo da Silva e Silveira
Secretário do Planejamento

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ANEXO Nº 013 À LEI Nº 2549/2010 - PDS



PROJETO DE LEI Nº 125/2010

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 125/2010, de autoria do Executivo Municipal que, "REVOGA A LEI Nº 2549/2010, DE 1º DE MARÇO DE 2010. (QUE SUPRIME OS INCISOS X, XII E XIV, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.184 DE 30 DE JANEIRO DE 2007, QUE REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL, REUNIÕES DANÇANTES CONHECIDAS COMO FESTA RAVE, FESTAS DE SOM AUTOMOTIVO, ARRANCADÕES, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA.)".

VOTO DO RELATOR:

Em sua justificativa o Executivo Municipal solicita a revogação do presente Projeto de Lei alegando que a revogação do inciso XII, proposta pela Lei 25149/2010, contraria o interesse público.

No entendimento deste relator, o julgamento de uma lei que contraria o interesse público, deve ser pleiteado no Poder Judiciário e não com uma simples revogação.

Sendo assim, manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2011.


SIDNEI JARDIM
Relator - Presidente

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

AUSENTE


ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 2346/2010	PROJETO DE LEI Nº 125/2010
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05 05 11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
- - -	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
- - -	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 05 11	Porém C.P.L.R	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parer Contrário C.P.L.R

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 951/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 12 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

Informamos que os Projetos de Lei abaixo relacionados receberam pareceres contrários à tramitação, pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, os quais foram acatados por unanimidade em Plenário.

- 125/10 – “Revoga a Lei nº 2.549, de 1º de março de 2010”;
- 33/11 – “Revoga a Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 2009”.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/jc

PROTÓCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO
PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
Of 783111 - Impl. 569111	05/05/11	CCAB
Of 784111 - Impl. 571111	16:53	CCAB
Of 854111 - Impl. 578111		
Of 860111 - Disp. que cont. sua nome e assume função de secretário de Cidadania Home- sniário	06/05/11 15:08	CCAB
Of Conc. 20111 - Para participação de instrução de matéria		
Of 841111 - Impl. 481111	10/05/11	CCAB
Of 841111 - Impl. 081111	14/04	
Of 930111 - Projeto de Lei n.º 61, 63, 70, 77, 78, 82 e 831111	12/05/11 13:53h	Juárcia
Of 949111 - Prefeitura e Jato n.º 0130111 e Projeto de Lei n.º 871111	16/05/11	
Of 950111 - Retomada do Projeto de Lei Comple mentor n.º 101111	16:48h	Juárcia
Of 951111 - Projeto de Lei 1291110 e 931111		
Of 107111 - Projeto de Lei		